

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS, DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de bolsas de estudos estabelecido pela Lei 1892/2006, e suas alterações, tem por finalidade garantir aos alunos regularmente matriculados na FACAPE a formação educacional, profissional e cidadã à luz dos documentos e diretrizes da AEVSF.

Art. 2º. Os alunos bolsistas de que trata este regulamento são aqueles selecionados por vestibular específico de bolsistas, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 1892/2006, e suas alterações, podendo ser devidos em três categorias:

I – alunos oriundos da escola pública.

II – alunos servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina, ou seus dependentes legais.

III – alunos servidores da AEVSF, ou seus dependentes legais.

Art. 3º. A contrapartida é a exigência feita ao aluno bolsista como forma a compensar o benefício de bolsa de estudo que lhe foi concedido, podendo ser na forma de estágio em horas de prestação de serviço.

Art. 4º. Estágio é a contrapartida em serviço exigida do aluno bolsista, que terá a duração de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer nas dependências da FACAPE ou em outros órgãos públicos ou entidades conveniadas com a FACAPE, ou nas entidades do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, credenciadas pela FACAPE.

CAPÍTULO II

Título I - DOS ALUNOS ORIUNDOS DA ESCOLA PÚBLICA

Art. 5º. Para efeitos deste programa de bolsas considera-se aluno oriundo da escola pública aquele que tenha cursado os últimos três anos de ensino médio na rede pública de todo o ensino, inclusive os que já são alunos da FACAPE.

Art. 6º. Do total de vagas para bolsistas oferecidas em cada vestibular, 70% serão destinadas a alunos oriundos da escola pública.

Art. 7º. Os alunos oriundos da escola pública, selecionados como bolsistas, serão contemplados com bolsas de estudos nos seguintes percentuais sobre a mensalidade praticada pela FACAPE em seus respectivos cursos:

- I – no primeiro ano de benefício, bolsa de 100% (cem por cento);
- II – no segundo ano de benefício, bolsa de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – no terceiro ano de benefício, bolsa de 50% (cinquenta por cento);
- IV – nos anos seguintes, bolsa de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º. A contrapartida exigida dos alunos bolsistas oriundos da escola pública será:

I – durante o primeiro ano de estudo: estágio não curricular, nas dependências da FACAPE ou em outros órgãos públicos ou entidades conveniadas com a FACAPE, ou nas entidades do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, credenciadas pela FACAPE, como contrapartida à bolsa percebida, com duração de 04 (quatro) horas diárias, cuja carga horária anual será o resultado da multiplicação da carga horária diária pela quantidade de dias úteis do ano em que o bolsista estiver cumprindo a contraprestação.

II – **Nos anos seguintes:** que participem dos programas de extensão, pesquisa, monitoria ou obras sociais aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da FACAPE.

Parágrafo Único: O aluno que, por qualquer motivo, não obter a carga horária correspondente ao primeiro ano da contrapartida, deverá complementá-la no ano subsequente.

Título II – DO ESTÁGIO

Art. 9º. O aluno bolsista oriundo da escola pública obriga-se durante o seu primeiro ano de estudo a cumprir o estágio definido no inciso I do art. 8º deste regulamento.

Art. 10. O estágio visa proporcionar ao aluno as condições de aprendizagem de atividades profissionais de modo a complementar seu desenvolvimento acadêmico, além de:

I - possibilitar aos estudantes experiência e a incorporação de responsabilidades profissionais;

II – possibilitar o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e social vinculados à sua formação acadêmica;

III - facilitar a futura inserção do estudante no mercado de trabalho;

Art. 11. Durante o estágio o aluno bolsista deverá apresentar comportamento condizente com o ambiente de trabalho, apresentando-se nos locais e horários determinados pela coordenação de estágio para o desenvolvimento de suas atividades, devendo observar as seguintes obrigações:

I - ser pontual e assíduo;

II - responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao patrimônio da FACAPE por dolo ou culpa;

III - manter a conduta compatível com a ética, moral, os bons costumes e a probidade administrativa no desenvolvimento de suas atividades, evitando a prática de atos que caracterizem falta grave;

IV - ser discreto no ambiente de trabalho;

V - evitar longas conversas informais com terceiros, dentro e fora do ambiente de trabalho;

VI - manter total reserva em relação a quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em razão de atuação no cumprimento do estágio, não as repassando a terceiros sob qualquer forma ou pretexto, sem prévia autorização formal de seus superiores, independentemente de se tratar ou não de informação reservada, confidencial ou sigilosa;

VII - registrar a sua presença, nos Setores onde estão cumprindo a contrapartida;

VIII – não utilizar os computadores do setor, para outros fins, não relacionados às atividades do estágio;

IX – usar trajes adequados com o ambiente de trabalho;

X – Manter relação de respeito para com os encarregados dos seus setores de estágio, bem como, com os demais estagiários e servidores do setor.

Art. 12. Durante o período de contrapartida de estágio, o estudante fará jus a:

I – 30 dias de descanso, podendo ser dividido em três vezes com posterior acordo entre Chefe de Setor e Bolsista;

II – Nos cursos de férias, o desconto será em conformidade ao percentual de bolsa do aluno no semestre vigente;

III – serão ofertadas 03 vagas, para alunos bolsistas, nas disciplinas oferecidas, por ordem de inscrição.

Art. 13. Em conformidade com o § 4º do art. 4º da Lei 1892/2006, o aluno bolsista oriundo de escola pública será dispensado da prestação do estágio de contra partida se excepcionalmente, após o primeiro semestre de estágio, advier situação de estágio remunerado ou emprego devidamente comprovada, devendo o interessado instruir requerimento à Procuradoria Autárquica, a quem caberá analisar e decidir cada caso.

§ 1º. O aluno enquadrado nas condições do *caput* deste artigo, tendo seu requerimento acatado, passará imediatamente à condição de aluno prevista no inciso II do art. 7º, com a contra partida do inciso II do art. 8º, ambos deste Regulamento.

§ 2º. O deferimento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho devidamente assinada ou termo de posse;
- b) Cópia do contrato social ou requerimento de empresário e as devidas alterações;
- c) Declaração do empregador com firma reconhecida.

Título III - DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS NO EXERCÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SUA CONTRAPARTIDA

Art. 14 Todos os bolsistas serão coordenados pelo Coordenador de Estágio Supervisionado.

§ 1º Qualquer ato do estagiário, que venha colocar em risco o bom desempenho, do setor, deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador de Estágio Supervisionado.

§ 2º Compete aos chefes imediatos, dos setores, o envio de Ficha de Desempenho dos Estagiários e Relatório de Frequência, ao Coordenador de Estágio Supervisionado.



Título IV - DAS PENALIDADES

Art. 15. Os alunos bolsistas oriundos da escola pública estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência.

II – cancelamento da bolsa.

Art. 16. O estagiário será advertido oficialmente, caso venha atentar contra o bom nome da FACAPE, ficando essa informação assentada em sua ficha de acompanhamento.

Parágrafo único: o aluno bolsista que acumular mais de duas advertências terá sua bolsa cancelada.

Art. 17. Será advertido caso venha a incorrer ou induzir à falta de disciplina ou decoro no ambiente da Faculdade;

Art. 18. A bolsa será cancelada depois de concedida, além dos casos previstos neste regulamento e na Lei 1892/2006, caso seja verificado que forneceu informações ou documentos falsos, para efeito de análise de sua matrícula.

Art. 19. Conforme o § 2º do art. 4º da Lei 1892/2006 e suas alterações, o aluno bolsista oriundo da escola pública que for reprovado em apenas uma disciplina, terá seu benefício suspenso para uma disciplina no semestre seguinte à reprovação, arcando com os respectivos custos, mantendo-se o benefício da bolsa para as demais.

Art. 20. As bolsas dos alunos bolsistas oriundos de escola pública serão sumariamente canceladas quando o beneficiário:

I - for reprovado em duas disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou alternadamente em três disciplinas durante o período de realização do curso escolhido.

II - deixar de cumprir a contrapartida exigida por mais de quinze dias, sem justificativa.

III - trancar a matrícula.

IV - mudar de curso ou turno.

V - sofrer punição em processo disciplinar devidamente conduzido.

VI – não comparecer quando devidamente convocado para realização da contra partida prevista no art. 8º, inciso II;

§1º. Excepcionalmente para os casos de mudança de curso ou turno, de que trata o inciso IV deste artigo, poderão ocorrer sem prejuízo do benefício da bolsa, caso o aluno comprove o surgimento de situação de emprego que justifique a mudança de turno, o que se ocorrer, poderá ingressar em outro curso correlato caso não haja o mesmo curso no novo horário pretendido, observando-se todas as normas existentes na instituição para a efetivação das mudanças pretendidas.

§2º. Nos casos de trancamento de matrícula, o aluno deverá comunicar seu desligamento voluntário do programa de bolsas antes de fazer o trancamento, em observância ao art. 7º da Lei 1892/2006, podendo retornar como bolsista após a aprovação em novo processo seletivo, tendo como base e dando continuidade a etapa de percentual, da bolsa anterior.

Art. 21. O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas não poderá retornar ao mesmo.

Parágrafo único – É ressalvada a possibilidade de retorno ao programa de bolsas desde que o aluno desista da bolsa voluntariamente, em até 10 dias corridos da realização da prova do Processo Seletivo que tenha participado.

CAPÍTULO III

DOS ALUNOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA E SEUS DEPENDENTES LEGAIS

Art. 22. Para efeitos deste programa de bolsas consideram-se servidores da prefeitura municipal de Petrolina os servidores efetivos e consideram-se seus dependentes legais o cônjuge, filhos, ou pessoa que esteja sob guarda.

Art. 23. Do total de vagas para bolsistas oferecidas em cada vestibular, 20% serão destinadas aos servidores da prefeitura municipal de Petrolina ou seus dependentes legais.

Art. 24. Em conformidade com o art. 5º da Lei 1892/2006, aos servidores públicos efetivos do Município de Petrolina e aos seus dependentes, na forma da lei, será concedida bolsa de 50% (cinquenta por cento) durante todo o curso.



Parágrafo único: não haverá alternativa de prestação de serviço em troca da contrapartida financeira de que trata este artigo.

Art. 25. Os beneficiários de bolsas de que trata este capítulo serão excluídos do programa caso tenham sido reprovados em duas ou mais disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou durante o período de realização do curso.

§ 1º. O aluno que trancar sua matrícula perderá a condição de bolsista. Podendo retornar ao curso como não bolsista.

§ 2º. Após trancamento, a condição de bolsista será concedida desde que o aluno submeta-se a um novo processo seletivo de bolsista social da sua categoria.

§ 3º O aluno que caracterizar o abandono do curso não poderá ser readmitido na condição de bolsista, mesmo que participe de novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS SERVIDORES DA AEVSF E SEUS DEPENDENTES LEGAIS

Art. 26. Para efeitos deste programa de bolsas consideram-se servidores da AEVSF/FACAPE os servidores efetivos e consideram-se seus dependentes legais o cônjuge, filhos, ou pessoa que esteja sob guarda.

Art. 27. Do total de vagas para bolsistas oferecidas em cada vestibular, 10% serão destinadas aos servidores da AEVSF/FACAPE ou seus dependentes legais.

Art. 28. Em conformidade com o § 2º do art. 5º da Lei 1892/2006, aos servidores da AEVSF/FACAPE ou seus dependentes legais, na forma da lei, será concedida bolsa de 50% (cinquenta por cento) durante todo o curso.

Parágrafo único: Os alunos bolsistas de que trata este capítulo poderão, alternativamente à contrapartida financeira de 50%, prestar qualquer uma das seguintes formas de contrapartida, conforme estabelece o art. 4º § 1º da lei 1892/2006.

a) No primeiro ano: que participem do programa bolsa-estágio, com contraprestação de quatro horas diárias de serviços na própria FACAPE, em entidades públicas governamentais conveniadas com a FACAPE ou nas entidades do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, credenciadas pela FACAPE.



b) Nos anos seguintes: que participem dos programas de extensão, pesquisa, monitoria ou obras sociais aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da FACAPE.

Art. 29. Os beneficiários de bolsas de que trata este capítulo serão excluídos do programa caso tenham sido reprovados em duas ou mais disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou durante o período de realização do curso.

§ 1º. O aluno que trancar sua matrícula perderá a condição de bolsista. Podendo retornar ao curso como não bolsista.

§ 2º. Após trancamento, a condição de bolsista será concedida desde que o aluno submeta-se a um novo processo seletivo de bolsista social da sua categoria.

§ 3º O aluno que caracterizar o abandono do curso não poderá ser readmitido na condição de bolsista, mesmo que participe de novo processo seletivo.

Aprovado no CEPE em 24.10.2018.

Petrolina, 25 de outubro de 2018.



José Alberto Gonçalves de Moura
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão